LEI Nº 1.162, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMONIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PRÉDIO DA IGREJA CATÓLICA CATEDRAL CRISTO REDENTOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica Tombado para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, o Prédio da Igreja Católica Catedral Cristo Redentor, situado na Praça Centro Cívico nº. 133, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2523

quarta-feira
26 de agosto
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.162, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMONIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PRÉDIO DA IGREJA CATÓLICA CATEDRAL CRISTO REDENTOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica Tombado para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, o Prédio da Igreja Católica Catedral Cristo Redentor, situado na Praça Centro Cívico nº. 133, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Boa Vista, denominado CMDM, órgão de deliberação coletiva, informativa, controladora, fiscalizadora, consultiva e mobilizadora, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de orientação e avaliação de Políticas Pública, de forma a assegurar a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia, com vista a sua cidadania.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres fica inserido no artigo 2º, inciso I, alínea "a", item "15", da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres técnicos, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes á cidadania da mulher;

III- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste Município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

IV- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII- sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder Público Municipal;

VIII- promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir o seu conteúdo e orientação própria;

X- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, fica facultado promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre assuntos da sua agenda, bem como, estudos sobre a definição de convênios direcionados a importância dos direitos das mulheres e de políticas públicas, em consonância com a igualdade e os direitos humanos.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído por 09 (nove) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representando o Poder Público Municipal e 03 (três) da Sociedade Civil, respectivamente:

I - os representantes do Poder Público Municipal terão a seguinte composição:

a) Gabinete da Vice-Prefeita;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
e) Secretaria Municipal de Saúde;